

SUBSTITUTO N.º 001 AO PROJETO DE LEI N.º. 3.201/2021

Estabelece diretrizes da Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

O Prefeito Municipal de Ouro Fino faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Na adoção de medidas relativas à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência, serão observadas as diretrizes estabelecidas nesta lei.

Art. 2º A Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência obedecerá às seguintes diretrizes:

I - adaptação dos elementos do mobiliário urbano para utilização pelas pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tendo como referência a norma sobre acessibilidade elaborada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por qualquer órgão que a substituir;

II - construção, ampliação ou reforma de edifícios do Poder Público executadas somente quando sejam ou tornem-se acessíveis às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

III - reserva e sinalização de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total existente de vagas em vias públicas para estacionamento e parada de veículos que transportem pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, garantida, pelo menos, uma vaga quando não se possa, pelo percentual apresentado, obter-se número inteiro;

IV - destinação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) das mesas e cadeiras de cada praça de alimentação em centros comerciais, *shopping centers*, hipermercados e supermercados para lugares preferenciais às pessoas com deficiência, que assim devem ser identificados, em local de grande visibilidade, com placas e/ou adesivos;

V - reserva dos andares térreos dos conjuntos habitacionais às famílias que incluam pessoas com deficiência, desde que contempladas por programas de moradia popular;

VI - direito ao acompanhamento por cães-guia às pessoas cegas e com baixa visão durante seu ingresso e sua permanência em locais públicos, ambientes de lazer e cultura, meios de transporte, estabelecimentos comerciais e industriais, serviços de saúde e quaisquer locais de que necessitem;

VII - permissão a posse, guarda e abrigo de cães-guia utilizados por pessoas cegas ou com baixa visão, em residências ou

**#TODOS CONTRA
COVID-19**

condomínios, sejam elas moradoras ou visitantes, mediante porte do registro de habilitação e do comprovante de sanidade do animal;

VIII - obrigatoriedade de oferta de caixa eletrônico em braile nas agências de qualquer tipo de rede bancária em funcionamento no município;

IX - inclusão, na Política de Assistência Social do Município, de programas, projetos, prestação de serviços e concessão de benefícios voltados para a proteção, habilitação e reabilitação da pessoa com deficiência, a promoção de sua inclusão na vida comunitária e no mercado de trabalho, bem como a dos membros de sua família;

X - destinação de espaços e horários específicos para prática de esportes e lazer por pessoas com deficiência nos espaços e equipamentos públicos do Município, com oferta de materiais, programação e equipe profissional adequados a esse público;

XI - obrigatoriedade da abertura de espaço especial e gratuito para lazer e prática esportiva às pessoas com deficiência nas instituições recreativas e desportivas que recebam recursos públicos municipais ou qualquer benefício fiscal incidindo nos tributos de competência do Município;

XII - eliminação, pelo Poder Público, de quaisquer barreiras na comunicação, de modo a estabelecer mecanismos e alternativas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas com deficiência sensorial e dificuldade de comunicação, para garantir-lhes o direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer;

XIII- produção de panfletos e/ou informativos em braile em todas as campanhas do Município dirigidas ou relacionadas às pessoas com deficiência visual;

XIV – Recomenda-se a criação de programa com a finalidade de ofertar qualificação profissional às pessoas com deficiência para ingresso no mercado de trabalho, tanto nos aspectos comportamentais quanto na formação técnica para exercício de funções laborais.

Art. 3º O Poder Público poderá promover parcerias com instituições privadas para efetivação das diretrizes previstas no art. 2º, bem como para ampliação de resultados e redução de custos das medidas concernentes à Política Municipal de Inclusão Social da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**#TODOS CONTRA
COVID-19**

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Apresento o presente projeto em substituição ao projeto de lei 3.201/2021, apenas para fazer algumas alterações que julgo importantes para o nosso Município.

Tais alterações consistem na exclusão dos incisos V, XI e XVI do artigo 2º e alteração nos incisos IV e XVII do mesmo artigo.

No mais, mantenho inalterados os demais dispositivos e ratifico a justificativa anteriormente apresentada, razão pela qual, reitero o pedido de aprovação pelos nobres colegas.

Sala das Sessões “Vereador Antônio Olinto Alves” em 03 de março de 2021.

PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA
Vereador – Partido Liberal
Câmara Municipal de Ouro Fino/MG

**#TODOS CONTRA
COVID-19**